



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2016/38

Objeto: Aquisição de ar condicionado, através do sistema de registro de preços.

Impugnante: ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 025/2016

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela empresa ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME, alegando, numa breve síntese, o Edital deverá ser adequado à Intuição Normativa nº 002/2014, principalmente no que se refere à classificação energética dos produtos, objeto descrito no edital.

Constatada a tempestividade da presente impugnação, passamos a análise do pleito.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, a Instrução Normativa nº 2, de 4 de junho de 2014, dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit, portanto, apenas o Poder Executivo Federal encontra-se obrigado ao disposto na IN 02/2014.

No que se refere a solicitação da Recorrente quanto a remoção da exigência de classificação energética dos produtos, também não deve prosperar, haja vista entendimento da unidade técnica-DCEA, em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela Electrolux, disponibilizada no Licitacoes-e e no site www.tjal.jus.br em 29.06.16, vejamos:

“O valor do coeficiente de eficiência energética busca atender ao art. 16 da resolução do CNJ nº 201/2015, o que também servirá como estímulo para que fornecedores invistam em tecnologias de uso eficiente de energia elétrica.

Desta forma mantemos os coeficientes indicados na descrição dos lotes, os quais estão disponíveis no site do INMETRO – <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbel/condicionadores.asp>”.

Durante a fase de planejamento da contratação, constatou-se que diversos fabricantes atendem as especificações exigidas no edital e, conseqüentemente, possibilitando ampla concorrência.

O termo de referência que originou o edital foi elaborado pela unidade requitante visando ao atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Dependendo do bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade, não cabendo aos particulares adentrar na margem de discricionariedade que é concedida à Administração para que especifique as características dos objetos licitados, de acordo com as suas estritas necessidades, as quais são minuciosamente analisadas antes da elaboração do Termo de Referência.

Ademais, não há de se falar em restrição de competitividade, haja vista, que a pesquisa prévia de preços, foi realizada com três empresas, sem que houvesse quaisquer questionamentos. Inclusive, durante a fase interna, a minuta do Edital fora analisada pela Procuradoria deste Poder Judiciário, sendo devidamente aprovada conforme Despacho GPAPJ nº 598/2016 (fls. 188/190).

Deste modo, verifica-se que não merecem prosperar as alegações da impugnante, uma vez que a descrição do objeto atende plenamente às necessidades da Administração, bem como que em outros órgãos e entidades foi adotado critério semelhante ao da licitação em comento, sem que tenha havido prejuízo para as respectivas contratações.

DA DECISÃO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME**, mantendo todos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 025/2016, uma vez que às especificações dos produtos atendem plenamente às necessidades da Administração, bem como está em consonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios, não contendo qualquer disposição que comprometa o seu caráter competitivo.

Maceió, 04 de julho de 2016.



Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira

PRINT DA TELA-RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO=TEMPESTIVA

